



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI Nº 1026/2001**

" Altera Artigo 3º da Lei nº 929/97 e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV e Artigo 16 inciso X da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 929/97, propôs, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A redação do artigo 3º e seu Parágrafo Único da Lei 929/97 passa a vigorar com o seguinte texto:

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Turismo de São João Batista do Glória será constituído por 09 (nove) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente, considerando a seguinte representatividade:

- a)02 representantes do Poder Executivo, sendo 01 titular e 01 suplente;
- b)02 representantes da Câmara Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
- c)02 representantes das Instituições de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente;
- d)02 representantes do Sindicato Rural/Emater/Associação de Moradores da Área Rural, sendo 01 titular e 01 suplente;
- e)02 representantes dos Clubes de Serviço/Associação de Moradores de Área Urbana, sendo 01 titular e 01 suplente;
- f)02 representantes do Comércio e da Indústria, sendo 01 titular e 01 suplente;
- g)02 representantes dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares e dos Proprietários dos terrenos onde localizam os atrativos naturais do Município, sendo 01 titular e 01 suplente;
- h)02 representantes de guias, condutores ou Monitores de Turismo e do Setor de Prestação de Serviços, sendo 01 titular e 01 suplente;
- i)02 representantes dos Artesãos do Município, sendo 01 titular e 01 suplente.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelos demais Conselheiros, para mandato de dois anos, permitida a recondução, devendo um dos representantes do Poder Executivo coordenar os atos desta eleição.

**Artigo 2º** - Fica aditado a letra "e" no art. 2º da Lei 929/97 com o seguinte texto:  
"e" - O COMTUR será de natureza deliberativa e consultiva, no âmbito de suas competências."

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 11 de junho de 2001.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.ms|bgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58